

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 073/2026



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON "Gestão: UNIÃO E COMPROMISSO"

PROTOCOLO

Nº 0174/2026

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº da Casa: 001/2026

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Nº de Origem: 001/2026

EMENTA: ALTERA O § 3º DO ART. 84 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 036, DE 04 DE ABRIL DE 2016, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 055, DE 29 DE JUNHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON E INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO (PCCR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lido na 358ª Sessão Extraordinária Em 29/01/2026 Redação Final na _____ Sessão _____ dia ____/____/2026

Tramitação: ☐ Normal Dia ____/____/2026 ☐ Urgência Especial Dia ____/____/2026

MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

TRAMITAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2026	DATA		
	29	01	2026
LEITURA NA 358ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	29	01	2026
PARECER CONJUNTO Nº 003/2026 DA CCJLAAMRF e COFOPPPM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026, DISCUTIDO E APROVADO NA 358ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.	29	01	2026
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026 DISCUTIDO E APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) VOTAÇÃO, NA 358ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	29	01	2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2026	29	01	2026
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026 DISCUTIDO E APROVADO EM 2ª (SEGUNDA) VOTAÇÃO, NA 359ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	29	01	2026
OFÍCIO Nº 016/2026 ENCAMINHANDO AUTÓGRAFO DE LEI AO EXECUTIVO	29	01	2026
LEI MUNICIPAL Nº	29	01	2026

DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única				
1ª Discursão	29/01/2026	16		
2ª Discursão	29/01/2026	16		

APROVADA NA 359ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DIA 29/01/2026 REJEITADO NA _____ SESSÃO DIA ____/____/2026

Enviado p/ sanção c/ ofício nº _____ no dia ____/____/20____ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº _____ no dia ____/____/20____

Término do prazo p/ sanção dia ____/____/20____ Sancionado p/ Aquiescência no dia ____/____/20____ (Art. 51-LOM)

Sancionado p/ Silêncio no dia ____/____/20____ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia ____/____/20____

Veto: () Aprovado () Rejeitado Lei nº _____ Decreto Legislativo _____ Resolução _____

Visto: _____
Diretor Geral 1º Secretário Presidente



Prefeitura Municipal de Timon-MA

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLO Nº 01741/2026
Nº DE FOLHAS
DATA: 28/01/2026
HORA: 15h05 /MIN

MENSAGEM LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2026-GP, Timon (MA), 28 de janeiro de 2026.

Autor: Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timon,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o apenso Projeto de Lei Complementar pelo qual se "Altera o §3º do art. 84 da Lei Complementar Municipal nº 036, de 04 de abril de 2016, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 055, de 29 de junho de 2022, que Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Timon e institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) e dá outras providências."

A presente proposição decorre do diálogo institucional entre o Governo Municipal e o sindicato representativo da categoria, o qual, após as devidas tratativas, possibilitou a viabilização da presente propositura sem comprometer a capacidade financeira do Município, em consonância com a política de valorização dos Guardas Civis Municipais e em observância aos princípios da razoabilidade, da eficiência e da responsabilidade fiscal.

A proposta tem por finalidade a atualização do valor do Auxílio Fardamento, majorando-o de R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com o objetivo de assegurar condições adequadas ao desempenho das atividades funcionais, mediante investimento contínuo na Segurança Pública e no fortalecimento da estrutura operacional da Guarda Civil Municipal.

O benefício será concedido anualmente, em parcela única, destinando-se exclusivamente ao custeio de despesas relacionadas à aquisição e manutenção de uniformes profissionais e acessórios táticos, não possuindo natureza remuneratória nem gerando reflexos sobre vencimentos, vantagens, adicionais ou quaisquer outras parcelas de natureza salarial ou previdenciária.

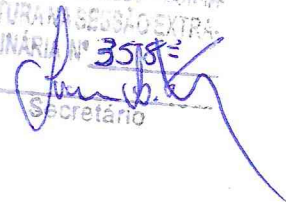
Sob o aspecto orçamentário, as despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, em conformidade com a programação financeira do Município e com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da presente matéria, em caráter de urgência, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município e do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa, por entendermos tratar-se de iniciativa de relevante interesse público e de justiça social com a categoria da Guarda Civil Municipal de Timon.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos demais integrantes desta Egrégia Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Rafael Brito de Sousa
Prefeito de Timon

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA: SESSÃO EXTRA-
ORDINÁRIA Nº 358

Secretário

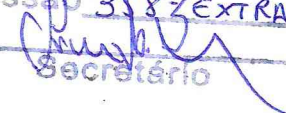
A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Uilma da Silva Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Timon
NESTA

Praça São José, S/N, Centro, Timon - MA
www.timon.ma.gov.br

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 29/01/2026
Sessão 358-EXTRAOR.


Secretário

APROVADO

2ª VOTAÇÃO

Em 29/01/2026
Sessão 359-EXTRAOR.


Secretário



Prefeitura Municipal de Timon-MA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 001 /2026-GP, Timon-MA, 20 de janeiro de 2026.

001/26

Autor: Poder Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLO Nº 0174/2026

Nº DE FOLHAS

DATA: 28 / 01 / 2026

HORA: 12 / HS 05 / MIN

ASSINATURA

Altera o §3º do art. 84 da Lei Complementar Municipal nº 036, de 04 de abril de 2016, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 055, de 29 de junho de 2022, que Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Timon e institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) e dá outras providências.

Art. 1º. O §3º do art. 84 da Lei Complementar Municipal nº 036 de 04 de abril de 2016, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 055, de 29 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.84.....

(.....)

§3º. Aos Guardas Civis Municipais será devido, durante o exercício do cargo, Auxílio Fardamento no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), de natureza indenizatória, cujo pagamento será efetuado anualmente, em parcela única, no mês de janeiro.

.....” (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 20 de janeiro de 2026; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael Brito de Sousa
Prefeito de Timon

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO EXTRA-
ORDINÁRIA Nº 358
Secretário

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 28/01/2026

Sessão 358-EXTRAORD.

Secretário

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 29/01/2026

Sessão 359-EXTRAORD.

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal

PARECER CONJUNTO Nº 003/2025 – CCJLAAMRF e COFOPPPM

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final; e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal; sobre o Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, que *"Altera o §3º do art. 84 da Lei Complementar Municipal nº 036, de 04 de abril de 2016, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 055, de 29 de junho de 2022, que Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Timon e institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) e dá outras providências"*.

RELATOR: Ver. Lazaro Martins Araujo – CCJLAAMRF; e

RELATOR: Ver. Thallys Monteiro Borges – COFOPPPM.

I – RELATÓRIO

A presente proposição decorre do diálogo institucional entre o Governo Municipal e o sindicato representativo da categoria, o qual, após as devidas tratativas, possibilitou a viabilização da presente propositura sem comprometer a capacidade financeira do Município, em consonância com a política de valorização dos Guardas Civis Municipais e em observância aos princípios da razoabilidade, da eficiência e da responsabilidade fiscal. A proposta tem por finalidade a atualização do valor do Auxílio Fardamento, majorando-o de R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com o objetivo de assegurar condições adequadas ao desempenho das atividades funcionais, mediante investimento contínuo na Segurança Pública e no fortalecimento da estrutura operacional da Guarda Civil Municipal.

Sob o aspecto orçamentário, as despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, em conformidade com a programação financeira do Município e com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

APROVADO
EM 29 / 01 / 2026
SESSÃO 358 EXTRAORD.
Secretário

Av. Paulo Ramos S/N – Centro - CEP. 65.630-140 – Centro - Timon – Maranhão
Fones: (99) 3212-2255/3212

3585
Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal

II - VOTO DO RELATOR

Primeiramente, vale ressaltar que o presente Projeto de Lei Complementar em Regime de Urgência encontra guarita no art. 50 da Lei Orgânica e 130 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A Lei Orgânica no Município de Timon-MA traz quanto à competência de iniciativa privativa do chefe do executivo, revelando taxativamente tal competência para a matéria que tem por objeto a presente proposição, senão vejamos:

Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I. Criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- II. Agora nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, o art. 61, §1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente aos Municípios, estabelece que são de **iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo** as leis que disponham sobre **remuneração de servidores públicos**.
- III. Agora nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, o art. 61, §1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente aos Municípios, estabelece que são de **iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo** as leis que disponham sobre **remuneração de servidores públicos**.

Agora nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, o art. 61, §1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente aos Municípios, estabelece que são de **iniciativa privativa do Chefe do**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal

Poder Executivo as leis que disponham sobre a proposta tem por finalidade a atualização do valor do Auxílio Fardamento, majorando-o de R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Quanto à **legalidade e constitucionalidade**, a alteração proposta no §3º do art. 84 da Lei Complementar Municipal nº 036/2016 não afronta dispositivos constitucionais ou legais, preservando os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da hierarquia normativa, uma vez que veiculada por meio de lei complementar, instrumento adequado para a modificação do diploma original.

No aspecto **formal**, o Projeto observa os requisitos exigidos pelo processo legislativo municipal, encontrando-se devidamente instruído e acompanhado de justificativa que demonstra a finalidade e o interesse público da medida.

No tocante ao **mérito**, o Parecer Conjunto nº 003/2026 conclui que a alteração pretendida contribui para o aperfeiçoamento do Estatuto da Guarda Civil Municipal e do PCCR, adequando-o às necessidades administrativas e funcionais da corporação, sem prejuízo aos direitos legalmente assegurados aos seus integrantes.

No tocante a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), fixa um limite para as obrigações do município, e ainda obriga o poder executivo a propor e traçar metas fiscais anuais e apontar o norte que terá que seguir a receita para cada despesa permanente que propuserem.

A Lei Complementar n.º 101 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) contempla algumas condicionantes para as criações de ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuído nos artigos 16 e 17 da referida lei:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I Estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

IV. Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

APROVADO
EM 29 / 01 / 2026
SESSÃO 358 - EXTRAORD.
Secretário

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I. Adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II. Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

APROVADO
EM 29/01/2026
SESSÃO 358 - EXTRAORD.
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL
358 - EXTRAORD.
Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal

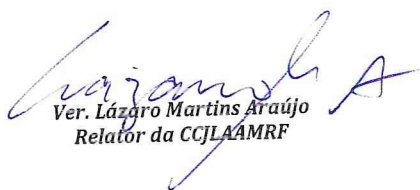
§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

Por fim, entendemos, salvo melhor juízo, não haver impedimento de ordem legal para prosseguimento da análise da matéria, motivo pelo qual exaramos parecer FAVORÁVEL à normal tramitação regimental da matéria.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE JANEIRO DE 2026.


Ver. Lázaro Martins Araújo
Relator da CCJLAAMRF


Ver. Thailys Monteiro Borges
Relator da COFOPPPM

III - VOTO DAS COMISSÕES

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, em Reunião Extraordinária, mediante o exposto, acompanham o voto do relator.

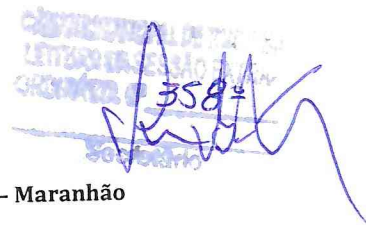
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, 28 de JANEIRO de 2026.

APROVADO
EM 29/01/2026
SESSÃO 358 - EXTRAORD.



Ver. Ulysses Almeida Waquim
Presidente da CCJLAAMRF

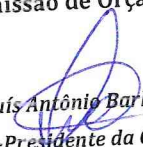
Av. Paulo Ramos S/N - Centro - CEP. 65.630-140 - Centro - Timon - Maranhão
Fones: (99) 3212-2255/3212


358



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal

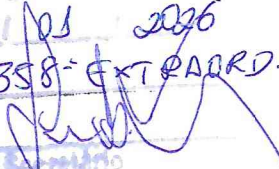

Ver. Luís Antônio Barbosa da Silva
Vice-Presidente da CCJLAAMRF

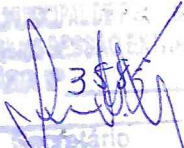

Ver. Lázaro Martins Araújo
Relator da CCJLAAMRF


Ver. Marcos Vinicius Carvalho de Moura
Presidente da COFOPPPM


Ver. Lázaro Martins Araújo
Vice-Presidente da COFOPPPM


Ver. Thalys Monteiro Borges
Relator da COFOPPPM

APROVADO
em 29/01/2026
SESSÃO 358 - EXTRAORD.

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
CENTRO DE LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
ORÇAMENTO
358

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13

Ofício nº 016/2026/GP/CMT

Timon-MA, 29 de janeiro de 2026

A Sua Excelência

Sr. Rafael de Brito Sousa

Prefeito Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Altera o § 3º do Art. 84 da Lei Complementar Municipal nº 036, de 04 de abril de 2016, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 055, de 29 de junho de 2022, que Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Timon e institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) e dá outras providências.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

29-01-26
Albino
gumbo

Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140-Timon-MA

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº

DE DE 2026

Altera o § 3º do Art. 84 da Lei Complementar Municipal nº 036, de 04 de abril de 2016, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 055, de 29 de junho de 2022, que Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Timon e institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) e dá outras providências.

Art. 1º. O § 3º do Art. 84 da Lei Complementar Municipal nº 036 de 04 de abril de 2016, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 055, de 29 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.84.....

(.....)

§ 3º. Aos Guardas Civis Municipais será devido, durante o exercício do cargo, Auxílio Fardamento no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), de natureza indenizatória, cujo pagamento será efetuado anualmente, em parcela única, no mês de janeiro.

....." (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE JANEIRO DE 2026.

Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente